



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2.015

De 26 de fevereiro de 2015

Dispõe sobre índice e forma de **Reposição e Perca Salarial**, aos Servidores Públicos Municipais de Guiratinga-MT” e dá outras providências

HÉLIO ANTONIO FILIPIN GOULART, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais exercendo cargos de carreira, comissionados e secretários municipais, reposição salarial a partir da folha de pagamento do mês de março de 2015, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e artigo 3º, parágrafo 1º, inciso II da Lei Complementar nº 045/2008, de 27 de março de 2008, com base no percentual do Índice inflacionário acumulado no período dos últimos 12 meses, compreendendo o mês de janeiro a dezembro de 2014, que foi na ordem **6,23 (seis vírgula vinte e três por cento)** fonte: (INPC/IBGE), exceto os profissionais do magistério público da educação básica, cuja reposição foi concedida em janeiro de 2015

Artigo 2º A aplicação dos índices do artigo anterior será concedida a partir do dia 01 de março de 2.015.

Artigo 3º - A dotação orçamentária necessária e suficiente para cobrir as despesas está prevista na Lei Orçamentária de 2.015, que estima a receita e fixa a despesa do município de Guiratinga, para o exercício financeiro de 2.015

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 26 de fevereiro de 2015.

HÉLIO ANTONIO FILIPIN GOULART
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2015

De 26 de fevereiro de 2015

M E N S A G E M

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Submetemos a sábia apreciação do Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei supra citado, que dispõe sobre índice e forma de **Reposição e Perca Salarial** dos servidores públicos municipais exercendo cargos de carreira, comissionados e secretários municipais em conformidade com a Lei Orgânica do Município e artigo 3º, parágrafo 1º, inciso II da Lei Complementar nº 045/2008, de 27 de março de 2008, com base no percentual do Índice inflacionário acumulado no período dos últimos 12 meses, compreendendo o mês de janeiro a dezembro de 2014, que foi na ordem **6,23 (seis vírgula vinte e três por cento)** fonte: (INPC/IBGE).

Igualmente, informamos que a referida reposição da perca salarial é de grande importância, pois a mesma visa resguardar o poder aquisitivo dos servidores.

Por tudo isso é que esperamos, pois, seja o presente Projeto analisado e aprovado pelos nobres Edis dessa inclita Casa de Leis, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente.

HÉLIO ANTONIO FILIPIN GOULART
Prefeito Municipal